



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.
Cumbe/Se, 01 de fevereiro de 2022.


WILSON DANTAS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUMBE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, VIA FIBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE – SERGIPE**, com a empresa **SUPRY NET COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, localizada a Av Pres Medici, nº 105 – Bairro: Centro – CEP: 49.600-000 – Nossa Senhora das Dores - Sergipe, inscrita no CNPJ sob. Nº 09.097.806/0001-14, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para esta Administração, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO que o referido objeto, possui inegavelmente interesse público, haja vista que destina-se ao atendimento as necessidades da própria administração.

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO**

alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)


CONSIDERANDO, que a escolha da empresa **SUPRY NET COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA** se dá em função de ter apresentado o menor valor orçado e por já ter realizado serviços de forma satisfatória no âmbito da administração pública.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, conforme podemos constatar através dos orçamentos coletados;


CONSIDERANDO, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cumbe/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Cumbe/SE, 01 de fevereiro de 2022.


LETÍCIA CORREIA DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


CLÁUDIA SILVA DOS SANTOS
Secretária da C.P.L.


ROSANA BARBOSA SANTOS RODRIGUES
Membro da C.P.L.

PARECER JURÍDICO Nº 008/2022

**PARECER JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE INTERNET BANDA LARGA PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE CUMBE-
SE**

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cumbe/SE – WILSON
DANTAS SANTOS**

I – BREVE RELATO

Trata-se de consultoria jurídica solicitada referente a dispensa de licitação, conforme processo 008/2022, contendo todos os documentos necessários e exigidos em lei.

Desta forma, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer opinativo, face a essencialidade e a necessidade do material objeto do contrato.

Em síntese, os fatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Instados a nos manifestarmos acerca da análise do processo de dispensa, entendemos em cognição sumária que o pleito merece acolhimento.

É visível que o valor apresentado está compatível com o montante de mercado, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

O pleito encontra-se em concordância com o previsto na legislação, estando dentro das diretrizes e especificidades, e boa-fé, podendo a administração pública formalizar o contrato, face o respeito aos termos e limites da lei 14.133/21.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, analisando detidamente as informações constantes no processo, **o parecer opinativo é pelo acolhimento do pleito.**

É o parecer.

Aracaju/SE, 01 de fevereiro de 2022.



David Guimarães Santos
OAB-SE 6037



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, VIA FIBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE – SERGIPE**, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Cumbe/SE, 01 de fevereiro de 2022

LETÍCIA CORREIA DE SOUZA MENEZES
Presidente da C.P.L.